

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0456/78

INTERESSADO : Curso "Thiene"/São Caetano do Sul

ASSUNTO : Plano de curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência"

RELATOR : Cons^a. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 458 /79 CEPG Aprov. em 25 / 04 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário do Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 4118/76 - DRE - Sul.

Trata-se de curso em nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D.O. de 21 de dezembro de 1977, no estabelecimento situado à Av. Conde Francisco Matarazzo, nº 72 - São Caetano do Sul, sem prejuízo do exame e aprovação do Plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assistência Técnica-ETES - deste Conselho, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Curso "Thiene", localizado na Av. Conde Francisco Matarazzo, 72 - S. Caetano do Sul.

São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria da Educação.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 14 de março de 1979

a) Cons^a. Maria de Lourdes Hariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora .

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, Gerson Munhoz dos Santos , João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de março de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente